



Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0149/2022

PORTARIA Nº. 0149/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. Dispõe da nomeação de Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a senhora ALDENIRA DA SILVA MARTINS, para o cargo de Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude desta Prefeitura Municipal. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 13 dia do mês de setembro do ano de 2022. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: hhki17ontb2022110711107

DECRETO

DECRETO. Nº 051/2022

DECRETO. Nº 051/2022? DAVINÓPOLIS-MA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022. SUSPENDE A REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DAVINÓPOLIS – MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 222/2015 que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional. CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em adiar a realização da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. DECRETA: Art. 1º - Fica suspensa a

realização da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Davinópolis - MA, que estava prevista para o dia 11 de novembro de 2022, conforme deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. Parágrafo único – a nova data será definida e posteriormente realizada nova convocatória, ficando suspenso o Decreto nº 050/2022 de 25/10/2022. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: oscobpotsh20221107141103

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 07 de novembro de 2022, às 08:00 hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, tendo como o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças de parte mecânica e elétrica e acessórios de primeira linha, para veículos leves e pesados levando-se em consideração o maior desconto, com base no valor das peças de todas as montadoras, modelos, e anos de fabricação, consultado por intermédio de cotação em sistema eletrônico (audatex ou similar), foi consagrada vencedora a empresa DE SA AUTOPECAS EIRELI CNPJ: 13.336.228/0001-07. Davinópolis (MA), 08 de novembro de 2022. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: bbqnsdgbtl20221108101152





ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033.1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033.1/2022

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:0056/2022

Nº PROCESSO DE 033/2022
CONTRATAÇÃO:

MODALIDADE:Pregão Eletrônico

ÓRGÃO GERENCIADOR:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Aquicultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O MAIOR DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DE TODAS AS MONTADORAS, MODELOS, E ANOS DE FABRICAÇÃO, CONSULTADO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO (AUDATEX OU SIMILAR).

VALOR TOTAL REGISTRADO:R\$ 532.546,26 (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA INICIAL:9 de Novembro de 2022

VIGÊNCIA FINAL:9 de Novembro de 2023

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

CNPJ:01.616.269/0001-60

LOGRADOURO: Rua Adália, SN

BAIRRO:Centro

CIDADE:Davinópolis

ESTADO: Maranhão

REPRESENTANTE:Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

CPF:848.212.213-49



**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

RAZÃO SOCIAL: DE SA AUTOPECAS EIRELI	CPF/CNPJ:13.336.228/0001-07
ENDEREÇO:AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1901	BAIRRO:CENTRO
CIDADE:Imperatriz	ESTADO:Maranhão
CONTATO:(99) 3524-6165	E-MAIL:Autopecas@gmail.com
REPRESENTANTE:Jonas Carlos de Sá Abreu	CPF:076.166.073-90

PREÂMBULO

Aos 9 de Novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 033/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O MAIOR DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DE TODAS AS MONTADORAS, MODELOS, E ANOS DE FABRICAÇÃO, CONSULTADO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO (AUDATEX OU SIMILAR)., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 033/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

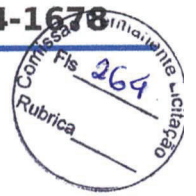
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações





necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

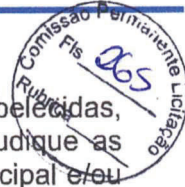
4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.





5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar





futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor estimado	Desconto Aplicado	Valor Total
1	VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS: PEÇAS DE PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O MAIOR DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DE TODAS AS MONTADORAS, MODELOS, E ANOS DE FABRICAÇÃO, CONSULTADO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO (AUDATEX OU SIMILAR).	DIVERSAS	VALOR ESTIMADO	R\$ 465.499,00	17 %	R\$ 386.364,17
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes Valor Total: R\$ 240.745,65						
Secretaria Municipal de Educação Valor Total: R\$ 78.181,02						
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Aquicultura e Desenvolvimento Rural Valor Total: R\$ 67.437,50						
2	VEÍCULOS LEVES: PEÇAS DE PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, LEVANDO-SE EM	DIVERSAS	VALOR ESTIMADO	R\$ 176.123,00	17 %	R\$ 146.182,09





CONSIDERAÇÃO O MAIOR DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DE TODAS AS MONTADORAS, MODELOS, E ANOS DE FABRICAÇÃO, CONSULTADO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO (AUDATEX OU SIMILAR).

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total: R\$ 138.927,89

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | Valor Total: R\$ 7.030,10

Valor Total**R\$ 532.546,26**

Davinópolis - MA, 9 de Novembro de 2022

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal	Jonas Carlos de Sá Abreu CPF nº 076.166.073-90

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: u7vb6fdx8ca20221109111139

